



**PARECER nº 001/15**

*PARECER 001 - CDDHCEDP*

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP, ao Projeto de Lei nº 431/2015, que "Dispõe sobre a proibição de discriminação nos valores de premiação destinada às pessoas idosas em eventos desportivos e dá outras providências".

**Autor:** Dep. Julio Cesar

**Relator:** Dep. Lira

## **I RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Dep. Julio Cesar. Referida proposta tem por escopo proibir qualquer espécie de discriminação quando do agraciamento de premiação a vencedores ou participantes de eventos desportivos.

A proposição encontra-se elaborada em 6 artigos. O Artigo 1º limita o teor declinado na ementa a atividades desportivas realizadas no Distrito Federal; O artigo 2º assevera que referida proposta terá aplicação em competições desportivas promovidas com apoio do Poder Público do Distrito Federal ou realizados em espaços por ele administrados, seguindo-se artigo cuja redação dispõe sobre a aplicação do disposto na proposição nos casos em que não for concedida gratuidade de inscrição.

O art. 4º impõe multa pela não observância da norma objeto da presente análise, seguindo-se cláusulas de vigência e revogabilidade.

Em sua justificativa o autor assevera que a igualdade nos valores destinados às premiações das competições desportivas é uma demanda justa em defesa das pessoas idosas.



Ademais, transcreve trechos da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, concluindo seu arrazoado consignando que pessoas idosas possuem vasta experiência, sabedoria, são úteis à sociedade e merecedoras de políticas públicas que despertem nesse público o interesse por uma vida mais regrada e saudável.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

**É o relatório.**

## **II VOTO DO RELATOR**

Nos termos do inciso V, do art. 67 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

.....  
c) Direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

O projeto de Lei *sub examen* possui temática harmoniosa com as atribuições deste parlamento conforme se observa do disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a saber: “Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

...

### **XVIII – proteção à infância, juventude e idosos.**

Da mesma sorte, dispõe o art. 254 de nossa Constituição local que é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão, seguindo-se redação do parágrafo Único nos termos seguintes: As unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltados para a população, com atendimento especial a criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR**  
**Gabinete Dep. LIRA**



Sendo assim, inegável a competência deste parlamento para deliberar sobre o tema como também inegável é a excelência da iniciativa do nobre parlamentar em apresentar a presente proposição de cunho relevante em defesa dos cidadãos mais vividos.

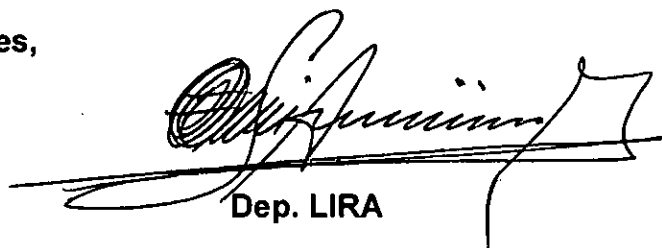
Muito ainda deve ser feito em favor dos idosos desta cidade, e certamente a presente iniciativa é passo importante nesta seara.

Pelo exposto, no mérito somos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 431/2015, de autoria do nobre Dep. Julio Cesar, no âmbito desta Comissão temática.**

Sala das Sessões,



**Dep. Ricardo Vale**  
**Presidente da CDDHCEDP**



**Dep. LIRA**  
**relator**